

## POLÍTICA NACIONAL DE DADOS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2016 (nº 5.000/2016, na Câmara dos Deputados, e devolvido ao Senado como SCD nº 3/2018)

### 3 dispositivos vetados

#### Autoria do projeto:

- Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH)

#### Relatoria na Câmara:

- Deputada Laura Carneiro (PMDB-RJ): Parecer proferido na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER).
- Deputado Lincoln Portela (PRB-MG): Parecer proferido na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO).
- Deputada Leandre (PV-PR): Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

#### Relatoria no Senado:

- Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM): Parecer proferido na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).
- Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB): Parecer proferido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

#### Ementa do projeto de lei vetado:

Institui a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO).

#### Síntese do Veto:

O veto incide sobre projeto que institui política de Estado com a finalidade de reunir, organizar, sistematizar e disponibilizar dados e informações atinentes a todos os tipos de violência contra as mulheres. O primeiro dispositivo define o que é violência contra a mulher para os fins do projeto. O segundo e o terceiro dispositivos tratam da composição e da coordenação do comitê de acompanhamento da implantação da PNAINFO.

## Estudo do Veto nº 62/2021

## DISPOSITIVO 62.21.001

| DISPOSITIVO VETADO         | <p><b>parágrafo único do art. 1º:</b></p> <p><i>Para os fins desta Lei, entende-se por violência contra a mulher ato ou conduta praticados por razões da condição de sexo feminino que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.</i></p>   |
|----------------------------|--|
| ASSUNTO                    | Definição de violência contra a mulher   |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM         | <p>O projeto, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH), baseou-se no Sistema de Banco de Dados Leoneida Ferreira, programa criado pelo promotor de justiça Francisco de Jesus Lima, do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar de Teresina (PI), para monitorar e criar indicadores a respeito das ocorrências no estado e que ficou conhecido como <i>iPenha</i>.</p> <p>No <a href="#">texto inicial</a>, a definição de violência contra a mulher usa o termo “gênero”, que foi alterado para “condição de sexo feminino” pelo <a href="#">substitutivo</a> do Deputado Lincoln Portela (PRB-MG), sob a justificativa de que “o legislador, quando da elaboração do texto legal da Lei Maria da Penha, optou por tutelar, contra a violência doméstica, somente a mulher. Diante dessa limitação não é possível estender a sua interpretação ao homem e muito menos ao ‘gênero’, termo vago que esvazia as diferenças sexuais entre homem e mulher impostas pela realidade biológica”.</p> |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | <p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, tendo em vista que alteraria o conceito de violência contra a mulher de maneira a não contemplar os danos moral ou patrimonial sofridos, em consonância com o disposto pela <a href="#">Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha</a>.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Saúde.</p>  |

## Estudo do Veto nº 62/2021

## DISPOSITIVO 62.21.002

|                            |  |
|----------------------------|--|
| DISPOSITIVO VETADO         | <p><b>"caput" do art. 5º:</b><br/> <i>A implantação da PNAINFO será acompanhada, em nível federal, por comitê formado por representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.</i></p>  |
| ASSUNTO                    | Comitê de acompanhamento da implantação da PNAINFO   |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM         | <p>O projeto, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH), baseou-se no Sistema de Banco de Dados Leoneida Ferreira, programa criado pelo promotor de justiça Francisco de Jesus Lima, do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar de Teresina (PI), para monitorar e criar indicadores a respeito das ocorrências no estado e que ficou conhecido como <i>iPenha</i>.</p> <p>Este dispositivo foi proposto no <a href="#">texto inicial</a>, sob a justificativa de “adoção de uma política nacional, sustentada em princípios que propugnam pela integração dos órgãos responsáveis pela política de enfrentamento à violência, pelo engajamento dos três poderes da República no monitoramento da questão e, ainda, pelo estímulo à participação da sociedade no combate à violência contra a mulher”.</p> |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | <p>“A proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade ao estabelecer competência a órgão do Poder Executivo federal por meio de emenda parlamentar, o que violaria o princípio constitucional da separação dos poderes ao usurpar a competência privativa do Presidente da República prevista na alínea ‘e’ do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Saúde e a Advocacia-Geral da União.</p>  |

## Estudo do Veto nº 62/2021

## DISPOSITIVO 62.21.003

|                            |   |
|----------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO         | <p><b>parágrafo único do art. 5º:</b><br/> <i>O comitê estabelecido no "caput" deste artigo será coordenado por órgão do Poder Executivo federal, nos termos do regulamento.</i></p>  |
| ASSUNTO                    | Comitê de acompanhamento da implantação da PNAINFO  |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM         | <p>O projeto, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH), baseou-se no Sistema de Banco de Dados Leoneida Ferreira, programa criado pelo promotor de justiça Francisco de Jesus Lima, do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar de Teresina (PI), para monitorar e criar indicadores a respeito das ocorrências no estado e que ficou conhecido como <i>iPenha</i>.</p> <p>O dispositivo em tela foi acrescentado ao <a href="#">texto inicial</a> pelo <a href="#">substitutivo</a> do Deputado Lincoln Portela (PRB-MG) sem justificação.</p> |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | <p>"A proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade ao estabelecer competência a órgão do Poder Executivo federal por meio de emenda parlamentar, o que violaria o princípio constitucional da separação dos poderes ao usurpar a competência privativa do Presidente da República prevista na alínea 'e' do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição."</p> <p>Ouvidos o Ministério da Saúde e a Advocacia-Geral da União.</p>   |